



PROCESSO Nº 2559/2019

EDITAL Nº 25/2019

CONCURSO Nº 01/2019

**“CONCURSO DE APOIO A PROJETOS CULTURAIS EM PEDRINHAS
PAULISTA NO ESTADO DE SÃO PAULO”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, com sede na Rua Pietro Maschietto, nº 125 – em Pedrinhas Paulista através de seu Prefeito Municipal, Senhor Sergio Fornasier e da Comissão Municipal de Licitações, constituída pela Portaria nº 115/2018 de 21/11/2018, FAZ SABER a todos os interessados que, atendendo à Requisição da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, torna público aos interessados que fará realizar Licitação, na modalidade Concurso para a seleção de projetos Culturais para apoio cultural, com observância na Lei Municipal nº 1.194, de 15 de junho de 2018, bem como toda a legislação complementar relacionada ao PROAC, aplica-se também os termos das diretrizes contidas na Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. DO OBJETO

1.1. Seleção de 05 (cinco) projetos e 05 (cinco) suplentes que contemplem a realização de atividades culturais nos segmentos de dança, música, artes plásticas e teatro em Pedrinhas Paulista no Estado de São Paulo, com 04 (quatro) prêmios de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada e 01 (um) prêmio de R\$ 20.000,00, conforme quadro abaixo:

FINALIDADE/CATEGORIAS	VALOR DO PROJETO – de cada prêmio por categoria	QUANTIDADE DE PRÊMIOS
Artes Plásticas	R\$ 25.000,00	01
Teatro	R\$ 25.000,00	01
Música	R\$ 20.000,00	01
Dança	R\$ 25.000,00	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



1.2. O valor total de apoio aos projetos selecionados neste Concurso será de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

II. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

a) Atividades Culturais são uma série de eventos artísticos diferentes que acontecem em período definido, em local(is) determinado(s), de caráter competitivo ou não e que compõe oficinas culturais, ações de capacitação profissional e apresentação cultural daquele segmento ou segmentos artísticos.

a.1) Para as atividades culturais de caráter competitivo o proponente não poderá utilizar o recurso deste Concurso para as premiações;

b) O proponente deverá comprovar residência há mais de 02 (dois) anos no município de Pedrinhas Paulista e ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

III. DA CONTRAPARTIDA À SOCIEDADE

3.1. Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

3.2. O proponente definirá a contrapartida, contemplando:

3.2.1. Itens obrigatórios:

a) Acesso gratuito às atividades/apresentações;

b) Participação com a atividade cultural viabilizada a partir deste Concurso em ações e programas da Prefeitura Municipal via Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A definição dessa participação será feita posteriormente, pela Unidade de Fomento à Cultura, de acordo com disponibilidade do proponente e interesse da Secretaria.

3.2.2. Itens adicionais:



a) Medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;

b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

c) Demais contrapartidas que possam ser oferecidas pelo proponente.

IV. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderá se inscrever nesse Concurso pessoa física que comprove residência há mais de 02 (dois) anos no município de Pedrinhas Paulista, estado de São Paulo até o último dia do período de inscrição.

4.2. Cada proponente poderá inscrever somente 01 (um) projeto neste Concurso, sob pena de exclusão dos projetos inscritos pelo mesmo proponente.

4.3. É vedada a participação de servidores pertencentes ao quadro de servidores públicos do município de Pedrinhas Paulista ou parentes dos mesmos, durante toda a execução, nos projetos inscritos neste Concurso.

V. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão recebidas a partir das 09h00 do dia 12 de julho de 2019 até o dia 26 de agosto de 2019.

5.2. As inscrições serão feitas exclusivamente de forma presencial no Setor de Compras e Licitações com o devido protocolo da ficha de inscrição (Anexo IX), localizado no Paço Municipal na Rua Pietro Maschietto, 125, Pedrinhas Paulista/SP, de segunda a sexta-feira.

5.2.1 O Edital do presente Concurso poderá ser retirado pela internet através do site da prefeitura www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br bem como poderá ser solicitado no Setor de Compras e Licitações, ou via email através do seguinte endereço eletrônico compras@pedrinhaspaulista.sp.gov.br



5.2.2 Após a entrega não será mais possível excluir ou modificar o projeto. No momento da entrega será disponibilizado um protocolo com o comprovante de entrega. O comprovante de entrega é a garantia de que o proponente concluiu sua inscrição.

5.3. O setor de Compras e Licitações não se responsabilizará pela falha na inscrição por conta de problemas diversos.

VI. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. DOCUMENTAÇÃO

6.1.1 A documentação deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações em um envelope lacrado separado do projeto. Os itens obrigatórios que deverão constar nesse envelope, necessariamente nessa ordem, são os seguintes:

- a) Declarações devidamente assinadas, conforme Anexo I e Anexo II;
- b) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto [ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.)];
- c) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1.2. Não será aceita qualquer complementação, modificação, substituição ou supressão de documentos indicados nos subitens “6.1” e “6.2”, após o recebimento do pedido de inscrição.

6.1.3. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

6.2. DOS PROJETOS



6.2.1. Formato do projeto: orientação Retrato/ Fonte: Arial / Tamanho da fonte: 12 / Espaçamento entre linhas: 1,5 / limite de 20 (vinte) páginas, exclusivas para o projeto, exceto Anexos (alínea “j”) do (subitem 6.2.2.); anexos não entram na contagem das 20 (vinte) páginas do projeto;

6.2.2. Entrega do Projeto: O projeto deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações de Pedrinhas Paulista, em envelope lacrado seguindo as orientações acima. Os itens obrigatórios que deverão constar no projeto, necessariamente nessa ordem, são os seguintes:

- a) Resumo do projeto (no máximo 20 linhas);
- b) Onde será realizado o projeto e por quê?
 - Local(is) e justificativa da escolha;
- c) O que será realizado?
 - Descrição do projeto;
 - Justificativa (no máximo 10 linhas);
 - Apresentação detalhada do projeto, incluindo as informações pertinentes à sua concepção e realização, tais como: segmento(s) cultural(is) contemplado(s), formato (como e quais as atividades serão realizadas), duração (dias e turno/horários), estrutura necessária, capacidade total de público;
- d) Para quem será realizado?
 - Perfil do público-alvo;
 - Público estimado;
- e) Plano de Divulgação envolvendo todas as ações do projeto;
 - Descrições de quais mídias serão utilizadas, quais os materiais que serão impressos e/ou divulgação online, onde serão distribuídas ou divulgados, etc;
- f) Quando será realizado?
 - Cronograma de trabalho, conforme o prazo máximo de 80 (oitenta) dias previsto neste Edital, contados a partir do recebimento da 1ª parcela conforme modelo a seguir (mês 1, mês 2...);
- g) Como será realizado?
 - Orçamento detalhado contendo: Descrição dos itens, quantidade, valor unitário e valor total;
 - Em caso de compra de equipamento de qualquer natureza, deverá ser expressamente justificado o motivo da compra e o destino do equipamento adquirido;



• Parcerias (o projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste Edital deverá especificar as fontes complementares de recursos);

h) Contrapartida:

- Proposta detalhada da Contrapartida de acordo com o item III deste Edital;

i) Quem é o proponente e equipe envolvida?

- Currículo do proponente (máximo de 02 páginas)
- Ficha técnica do projeto;
- Breve currículo dos principais integrantes do projeto, que deve ser por no mínimo dois integrantes além do proponente (máximo de 20 linhas para cada participante);

j) Anexos:

- Termos de compromisso de participação do projeto assinados pelos principais integrantes do projeto, conforme Anexo VIII;
- Anexar Carta(s) de Anuência do(s) local(is) de realização, caso houver;
- No caso em que o projeto proposto contemplar qualquer forma de publicação de trabalho de terceiros, o proponente deverá comprovar a respectiva opção de cessão dos direitos autorais;

VII. DAS COMISSÕES

7.1. A Comissão Municipal de Seleção e Análise de Documentação dos Projetos Inscritos no Concurso no Concurso de Apoio de Projetos Culturais no Município de Pedrinhas Paulista – PROAC, nomeada pela Portaria nº 102/2019, formada por 03 (três) membros, autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto ao projeto apresentado no subitem 6.1”, inclusive para desclassificar projetos que não atendam requisitos mínimos exigidos, bem como atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

7.2. Não poderão integrar a Comissão Municipal de Seleção e Análise de Documentação dos Projetos pessoas direta ou indiretamente ligadas aos projetos inscritos neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, conforme disposto na Portaria EDITAIS/UFEC N.º 01, de 31 de janeiro de 2018.

7.4. A Comissão Municipal de Seleção e Análise de Documentação dos Projetos encaminhará, por escrito, consulta ao Prefeito Municipal, no caso de dúvida, necessidade de esclarecimento ou de informações.



VIII. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO

8.1. O julgamento dos projetos será efetuado considerando os seguintes critérios e pontuações:

a) Interesse público do projeto: a análise deverá avaliar e valorar os impactos positivos que a realização da ação promoverá ao cenário artístico-cultural Municipal; 0 a 10 pontos

b) Qualificação dos artistas e dos técnicos envolvidos no projeto: a análise deverá avaliar e valorar de forma conjugada as atividades realizadas, considerando a capacidade técnica descrita e comprovada, a importância das ações e atividades culturais realizadas e dos eventos que tenha participado. 0 a 10 pontos

c) Proposta de Contrapartida: a análise deverá avaliar e valorar a coerência da contrapartida com a proposta apresentada e, ainda, seu impacto e benefícios artístico-culturais junto à comunidade onde se pretende realizá-la; 0 a 10 pontos

d) Excelência e relevância artística do projeto: a análise deve buscar aferir a excelência do projeto dentro do contexto cultural atual e a sua relevância norteando o estímulo de manifestações que possam trazer à tona a repercussão das suas atividades entre o público alvo. 0 a 10 pontos

e) Diversidade temática e estética: a análise deverá avaliar se o projeto abrange expressões da diversidade cultural e estética contemporâneas, primando por buscar uma seleção abrangente; 0 a 10 pontos

f) Compatibilidade orçamentária: a análise deverá avaliar se o orçamento contempla todas as atividades necessárias à execução do projeto que demandam o aporte de recursos financeiros, se a distribuição de recursos foi feita de forma equilibrada, se todos os itens do orçamento estão de acordo com os preços praticados no meio cultural e se as remunerações dos participantes estão coerentes com o trabalho a ser desenvolvido; 0 a 10 pontos

g) Viabilidade de realização do projeto: a análise deverá avaliar de forma conjugada se o projeto da forma com que foi apresentado (orçamento, cronograma, atividades, contrapartidas) tem plenas condições de ser realizado e que os envolvidos têm capacidade técnica para tanto. 0 a 10 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



8.2. As notas poderão ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto.

8.3. A nota individual de cada membro da Comissão Municipal de Seleção e Análise de Documentação dos Projetos será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

8.4. A nota do projeto será definida mediante o resultado da média aritmética das notas dos membros da Comissão Municipal de Seleção e Análise de Documentação dos Projetos.

8.5. Caso haja empate na totalização dos pontos dos projetos selecionados, a Comissão Municipal de Seleção e Análise de Documentação dos Projetos considerará a iniciativa que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 'a' e 'b' respectivamente.

IX. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

9.1 - Os procedimentos de julgamento do Concurso são os seguintes:

a) A Lista de Projetos Inscritos será verificada pela Comissão Municipal de Seleção e Análise de Documentação dos Projetos com auxílio da Comissão Municipal de Licitações em sessão pública que ocorrerá em 27 de agosto de 2019, às 09h00, no Paço Municipal, localizado na Rua Pietro Maschietto, 125, nesta cidade;

b) Após a divulgação da lista dos inscritos a Comissão Municipal de Seleção e Análise de Documentação dos Projetos avaliará os documentos de habilitação dos proponentes selecionados, com o auxílio da Comissão Municipal de Licitações em sessão a ser realizada em 28 de agosto de 2019 às 09h00 na Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

c) A análise da Documentação dos proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada em Ata Jornal de circulação regional e no endereço eletrônico www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br.

d) Depois analisada a documentação de habilitação dos proponentes, a Comissão Municipal de Seleção e Análise de Documentação dos Projetos avaliará os projetos e selecionará os mesmos em data e horário a ser divulgado na publicação dos proponentes habilitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



e) A relação dos Projetos Selecionados, será publicada em Ata em Jornal de circulação regional e no endereço eletrônico www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br;

9.2 - Realizados todos os ritos e prazos previstos no item X do Edital, caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado definitivo do Concurso, que será Jornal de circulação local e no endereço eletrônico www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br

X. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no Jornal de circulação regional das Atas da Comissão Municipal de Seleção e Análise de Documentação dos Projetos.

10.2. Serão aceitos os recursos enviados até as 15h30 horas do prazo estipulado no subitem "10.1", exclusivamente de forma presencial no Setor de Compras e Licitações, na Rua Pietro Maschietto, 125, nesta cidade.

10.2.1. Não será aceito nenhum recurso recebido por via postal.

10.3. Compete ao Prefeito municipal decidir definitivamente os recursos.

10.4. As respostas aos recursos serão publicadas no Jornal de circulação local e no endereço eletrônico www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br

XI. DA CONTRATAÇÃO

11.1. O Setor de Compras e Licitações convocará os proponentes habilitados que tiverem seu projeto selecionado para assinar o contrato nos termos e valores determinados neste Edital por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no Jornal de circulação local e no endereço eletrônico www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br

11.2. O proponente deverá apresentar-se pessoalmente, no prazo informado no COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no Jornal de circulação local e no endereço eletrônico www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br independente de convocação pessoal, à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h30, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação publicada no Jornal de circulação local e no endereço eletrônico www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



como condição para efetivar o contrato, com a documentação constante do item 11.2.1. O não comparecimento implicará desistência da assinatura do contrato.

11.2.1. Documentação para contratação – proponente Pessoa Física:

- a) 02 (duas) cópias do projeto;
- b) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto [ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.)];
- c) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF;
- d) Cópia simples de comprovantes de endereço, tais como: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, telefone, celular, contas de cartão de crédito, correspondência bancária, contrato de aluguel, com o fito de comprovar a residência no município de Pedrinhas Paulista há mais de 02 (dois) anos, sendo um comprovante do endereço atual (últimos três meses antes da Contratação) e outro de pelo menos 02 (dois) anos atrás (até o último dia da inscrição);
- e) Indicação de “conta-corrente” aberta, em nome do proponente, no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, para os fins deste Edital;
- f) Declaração do proponente afirmando que não inscreveu mais de um projeto neste Edital, e não ter o mesmo projeto em desenvolvimento no programa de incentivo fiscal do ICMS (ProAC – ICMS) - Incentivo Fiscal, ProAC-Editais e/ou ProAC Municípios, da Lei 12.268/2006, ou quaisquer outros recursos da Administração direta e indireta do Governo do Estado de São Paulo.
- g) Declaração de que não possui inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI, caso o proponente não possua CEI. Caso o proponente possua CEI, deverá apresentar Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;



11.3. Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de registros em nome do proponente no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL” e no site de Sanções Administrativas (www.sancoes.sp.gov.br), os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

11.4. O proponente que não apresentar a documentação no prazo estipulado ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito à contratação, sendo convocado suplente.

11.4.1 A convocação dos suplentes obedecerá à ordem de classificação determinada pela Comissão Municipal de Seleção e Análise de Documentação dos Projetos.

11.5. Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

11.6. As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

11.7. Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o contrato para realização do projeto.

XII. DO PAGAMENTO

12.1. Os valores do prêmio serão depositados pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista na “conta corrente”, no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017, nas seguintes condições:

a) 1ª parcela: 70% (setenta por cento) após assinatura do contrato com o proponente.

b) 2ª parcela: 30% (trinta por cento) após a comprovação da conclusão do objeto por meio do Termo de Recebimento Definitivo a ser expedido pelo servidor responsável da Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos termos da Cláusula Sétima do Contrato - Anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



12.2. A efetivação do pagamento acima estará condicionada à consulta no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”.

12.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento dos valores acima, o proponente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da comunicação da Prefeitura Municipal para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

12.3. Para fins de acompanhamento, o proponente contratado deverá enviar o Relatório de Acompanhamento, após transcorrida a metade do prazo previsto no cronograma de realização apresentado no projeto aprovado – ver Modelo em Anexo IV.

12.4. O pagamento da segunda parcela ocorrerá, desde que cumpridas as exigências do item abaixo, sem prejuízo das condições específicas previstas em contrato.

12.5. Para os fins do pagamento da segunda parcela, o proponente contratado deverá enviar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após o término do projeto os seguintes itens:

- a) Relatório de Conclusão do projeto – ver Modelo em Anexo V;
- b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, folders, cartazes, DVD, etc.;
- c) Cópia do borderô, se houver;
- d) Declaração (documento original em papel timbrado ou identificação similar com carimbo, devidamente assinado, com nome, RG e/ou CPF e cargo de quem assinou) das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto foram realizadas, contendo quantidade de público atingido, data, local e valor do ingresso;
- e) Notas Fiscais, quando houver aquisição de equipamentos;
- f) Informativo de despesas detalhando os gastos efetuados na execução do projeto – ver Modelo em Anexo VII - e a previsão de gastos a realizar com o recebimento da segunda parcela.



12.5.1. Os itens acima devem estar em modelo “arquivo” (com duas perfurações do lado esquerdo, sem necessidade de encadernação), sendo que todas as páginas devem estar em formato A4 - orientação: “retrato”. Caso contenha material digital, deverá estar devidamente identificado com o conteúdo, o nome do projeto e o Edital em que foi contemplado. O não atendimento das especificações incorre na devolução de todos os itens.

12.5.2. O prazo mínimo para análise do Relatório de Conclusão do Projeto é de 30 dias corridos.

12.6. Havendo necessidade de complemento de informação nos itens descritos no subitem “12.5”, o gestor de acompanhamento da execução do projeto notificará o proponente por via eletrônica (através do e-mail cadastrado). O proponente deverá atender à solicitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação, sob pena de rescisão contratual.

12.6.1. Caso a contratada não envie o Relatório de Conclusão do projeto ou não tenha o mesmo aprovado, será notificada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prestar esclarecimentos.

12.6.2. No caso de não apresentação de esclarecimentos ou informações insuficientes, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com acréscimos legais.

12.6.3. Caso não se manifeste no prazo determinado a Unidade Gestora julgará o projeto como inadimplente.

12.7. O proponente deverá realizar aplicação financeira da primeira parcela do prêmio e os rendimentos devem ser utilizados na realização do projeto. A aplicação deverá ser de curto prazo, liquidez imediata e com classificação de baixo risco; por exemplo: poupança.

12.8. Havendo saldo remanescente de recursos, o proponente deverá solicitar a Secretaria o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.

12.9. Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o proponente deverá informar a Secretaria e apresentar esclarecimentos no informativo de despesas do Relatório de Conclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



12.10. Não será necessária a juntada das notas e/ou recibos no Relatório de Conclusão, os quais deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos para fins de possíveis auditorias.

12.11. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Prefeitura Municipal de Pedrinhas paulista excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

XIII. DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

13.1. O proponente deverá:

13.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria da Cultura, o PROAC e a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do PROAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br> e em formato físico na Secretaria da Cultura;

13.2. As informações de contato do proponente poderão ser utilizadas Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista com o fito de divulgar o projeto em programa(s) cultural(is) dos municípios do Estado de São Paulo.

XIV. DO PRAZO E DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO

14.1. O prazo máximo para a execução do projeto será de até 80 (oitenta) dias após o recebimento da primeira parcela contratual.

14.2. O proponente deverá submeter à aprovação da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista solicitação de prorrogação do prazo de execução do projeto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação ao término. O projeto poderá ser prorrogado por um período de 60 (sessenta) dias corridos.



14.3. O proponente deverá submeter à aprovação da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista eventual alteração – no cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização - do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à alteração.

14.3.1. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

14.3.2. Em relação ao orçamento, não haverá necessidade de solicitar aprovação da Secretaria quando houver modificação dos valores, desde que não haja mudança no valor total do projeto.

XV. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. O proponente estará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SC 27/2013 publicada no D.O.E. de 23/05/2013, no que couber.

15.2. Além das sanções previstas no subitem “15.1”, se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado de São Paulo por um período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268, de 20 de fevereiro de 2006.

15.3. O proponente será considerado inadimplente, após assinatura do contrato, quando:

- a) Utilizar os recursos inadequadamente;
- b) Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto;
- c) Não apresentar, no prazo e/ou na forma prevista, a prestação de contas devida, o Relatório de Acompanhamento e o Relatório de Conclusão do projeto;
- d) Não concluir o projeto como previsto na proposta aprovada;
- e) Não apresentar o produto resultante do projeto, como previsto na proposta aprovada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



f) Não divulgar o apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo – Programa de Ação Cultural da Secretaria da Cultura e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

15.4. Se o proponente inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito ainda à adoção das seguintes providências, após assinatura do contrato:

- a) Não recebimento da 2ª parcela do prêmio;
- b) Inscrição do proponente no CADIN estadual, nos termos da lei 12.799/2008;
- c) Arquivamento de outras propostas de recebimento de recursos por meio da Lei Estadual nº 12.268/2006;
- d) Devolução dos valores já disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

XVI. DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

16.1. O futuro contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

17.2. O projeto deve ser realizado atendendo às características definidas por ocasião da inscrição.

17.3. Em caso de comprovação de não veracidade das informações prestadas, a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista poderá em qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

17.4. Os pagamentos aos selecionados neste Edital estão condicionados à disponibilidade Orçamentária e Financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



17.5. Eventuais esclarecimentos referentes a este Concurso serão prestados nos dias úteis (horário: 08h00 às 17h00) no Setor de Compras e Licitações, Rua Pietro Maschietto, 125, Centro, Pedrinhas Paulista/SP ou pelos telefones: (18) 3375-9090 ou via e-mail: compras@pedrinhaspaulista.sp.gov.br.

17.8. Os documentos referentes aos itens "12.3", "12.5", "14.2" e „14.3" deverão ser entregues pessoalmente.

17.9. Integram o presente Edital:

Anexo I – Modelo de Declaração I;

Anexo II – Modelo de Declaração II;

Anexo III - Minuta de Contrato Pessoa Física;

Anexo IV – Modelo de Termo de Ciência e Notificação;

Anexo V - Modelo de Relatório de Acompanhamento;

Anexo VI – Modelo de Relatório Final;

Anexo VII – Modelo de Informativo de Despesas;

Anexo VIII - Modelo do Termo de Compromisso de Participação.

Anexo IX – Ficha de Inscrição

17.10. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista.

Pedrinhas paulista, 11 de julho de 2019.

SERGIO FORNASIER
Prefeito Municipal



ANEXO I
DECLARAÇÃO I

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente no endereço _____, bairro _____, CEP _____, município de _____, proponente do projeto denominado “_____” venho declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
2. Sou residente no município de Pedrinhas Paulista há mais de 02 (dois) anos;
3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital;
4. Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo;
5. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;
6. Não sou servidor público da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista;
7. O projeto inscrito neste Concurso não recebeu fomento ou incentivo do Estado de São Paulo.
8. Declaro não ter inscrito mais de um projeto neste Edital, e não ter o mesmo projeto em desenvolvimento no programa de incentivo fiscal do ICMS (ProAC – ICMS) - Incentivo Fiscal, ProAC-Editais e/ou ProAC-Municípios, da Lei 12.268/2006, ou quaisquer outros recursos da Administração direta e indireta do Governo do Estado de São Paulo.

Pedrinhas Paulista, ____ de _____ de 2019.

.....
NOME DO PROPONENTE



ANEXO II
DECLARAÇÃO II

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente no endereço _____, bairro _____, CEP _____, município de _____, proponente do projeto denominado “ _____ ” venho declarar que todos os documentos – Projeto e Documentação – entregues no momento da inscrição serão impressos e entregues à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no momento da Contratação, sendo 02 (duas) vias do Projeto e 02 (duas) vias da Documentação; e estou ciente de que qualquer divergência nos documentos enviados – Projeto e Documentação - implicará a exclusão do processo seletivo, bem como na anulação do contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

Pedrinhas Paulista, ____ de _____ de 2019.

.....
NOME DO PROPONENTE



ANEXO III

MODELO DE CONTRATO

Edital COMUL nº

Concurso nº /2019

Processo nº

Pelo presente instrumentos as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, com sede na Rua Pietro Maschietto, nº 125, nesta cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.614.381/0001-81, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG nº 27.896.819-3 SSP/SP e CPF/MF nº 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, e de outro lado, pessoa física....., RG. nº..... e CPF nº....., residente/estabelecida à, doravante denominado(a) CONTRATADO, formalizam entre si o ajuste que tem por objetivo A REALIZAÇÃO DO PROJETO “.....” RELATIVO AO EDITAL DE APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA NO ESTADO DE SÃO PAULO e que será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), no que couber, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto de ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO - PROGRAMA DE ARTES E CULTURA, intitulado “_____”, doravante denominado simplesmente PROJETO.



CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxx reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de execução do objeto do contrato será de até 80 (oitenta) dias a contar da data do recebimento da primeira parcela – do valor contratado – prevista no inciso I da Cláusula Sexta deste instrumento.

3.1.1 O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por um período de 60 (sessenta) dias, caso o contratado solicite, justificadamente, em até 10 (dez) dias úteis da sua expiração, e haja a concordância expressa da CONTRATANTE.

3.1.2 O prazo deste contrato terá seu encerramento, após o pagamento da 2ª parcela.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

I. Caberá ao CONTRATADO:

1. Executar o projeto consoante a proposta inscrita no Edital do Concurso.
2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
3. Cumprir a proposta de Contrapartida.
4. Enviar o Relatório de Acompanhamento, após transcorrida a metade do prazo previsto no cronograma de realização apresentado no projeto aprovado – ver Modelo em Anexo V do Edital.
5. Apresentar para fins de pagamento da segunda parcela, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após o término do projeto:
 - a) Relatório de Conclusão do projeto – ver Modelo em Anexo VI do Edital;



b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, folders, cartazes, DVD, etc.;

c) Cópia do borderô, se houver;

d) Declaração (documento original em papel timbrado ou identificação similar com carimbo, devidamente assinado, com nome, RG e/ou CPF e cargo de quem assinou) das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto foram realizadas, contendo quantidade de público atingido, data, local e valor do ingresso;

e) Notas Fiscais, quando houver aquisição de equipamentos;

f) Informativo de despesas detalhando os gastos efetuados na execução do projeto – ver Modelo em Anexo VII - e a previsão de gastos a realizar com o recebimento da segunda parcela.

g) Lista de Presença, em casa de atividades formativas, workshops, oficinas, entre outros;

6. Realizar aplicação financeira da primeira parcela e utilizar os rendimentos na realização do projeto.

7. Havendo saldo remanescente de recursos, o CONTRATADO deverá solicitar à Secretaria o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.

8. Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.

9. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria da Cultura e o ProAC nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br> e em formato físico na Secretaria da Cultura.

10. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto a Secretaria de Educação e Cultura por meio do e-mail educacao@pedrinhaspaulista.sp.gov.br.



11. Cadastrar-se e incluir as informações da execução do projeto no “SP Estado da Cultura” (<http://estadodacultura.sp.gov.br/>), bem como ser responsável pela atualização destes.

12. Submeter à aprovação da Secretaria eventual alteração – no cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização - do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à alteração, exceto quanto ao disposto nos subitens “14.3.2” e “14.3.3” do Edital. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I - Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução deste contrato.

II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

III - Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

IV - Analisar o Relatório de Conclusão do Projeto prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA

DOS PAGAMENTOS

6.1 Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas, condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, e na seguinte forma:

I - 1ª parcela: 70% (setenta por cento) após assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



II - 2ª parcela: 30% (trinta por cento) após a comprovação da entrega do projeto, mediante atestado expedido pelo servidor responsável da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Cláusula Sétima.

6.2 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017), especialmente utilizada para este fim.

6.3 Constitui ainda condição para realização de cada pagamento, a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, que deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

6.4 Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento da 1ª parcela ou da 2ª parcela, o proponente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

6.5 Este contrato será rescindido caso o proponente não entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, a indicação da “conta-corrente” aberta no Banco do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto.

CLÁUSULA OITAVA

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24/34



9.1 . A despesa decorrente da execução do presente Termo Contratual será empenhada, na seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder executivo

02.04 - Secretaria Munic. de Educação e Cultura

02.04.04 – Atividades Culturais

133920018.1.129000 – Programa de Ação Cultural

33.90.36.99.0000 – Outros Serviços de Pessoa Física (Desp 2227 - F2)

02 - Poder executivo

02.04 - Secretaria Munic. de Educação e Cultura

02.04.04 – Atividades Culturais

133920018.1.129000 – Programa de Ação Cultural

33.90.36.99.0000 – Outros Serviços de Pessoa Física (Desp 2228 - F1)

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 Se o CONTRATADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato, conforme previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

I - Caso a contratada não envie o Relatório de Conclusão do projeto ou não tenha o mesmo aprovado, será notificada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prestar esclarecimentos.

II - No caso de não apresentação de esclarecimentos ou informações insuficientes, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com acréscimos legais.

III - Caso não se manifeste no prazo determinado a Unidade Gestora julgará o projeto como inadimplente.

10.3 Além das sanções previstas no “caput” desta Cláusula, se o CONTRATADO for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber



recursos do Governo do Estado de São Paulo por um período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268, de 20 de fevereiro de 2006.

10.4 O CONTRATADO será considerado inadimplente quando:

- I - Utilizar os recursos inadequadamente;
- II - Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto;
- III - Não apresentar, no prazo e/ou na forma prevista, a prestação de contas devida;
- IV - Não apresentar o Relatório de Acompanhamento e o Relatório de Conclusão do projeto;
- V - Não concluir o projeto como previsto na proposta aprovada;
- VI - Não apresentar o produto resultante do projeto, como previsto na proposta aprovada;
- VII - Não divulgar o apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo – Programa de Ação Cultural da Secretaria da Cultura e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

10.5 Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito ainda à adoção das seguintes providências:

- I - Não recebimento da 2ª parcela do prêmio;
- II - Inscrição do proponente no CADIN Estadual, nos termos da lei 12.799/2008;
- III - Arquivamento de outras propostas de recebimento de recursos por meio da Lei Estadual nº 12.268/2006;
- IV - Devolução dos valores já disponibilizados pela CONTRATANTE com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

11.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



11.1.1 O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fica ajustado ainda que:

12.1.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

- a) Cópia do Edital do Concurso;
- b) Projeto e documentação apresentados na inscrição;
- c) Cópia do projeto premiado;

12.2 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

12.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Maracáí, Estado de São Paulo.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Pedrinhas Paulista, _____ de _____ de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

CONTRATADO (Proponente)

Testemunhas:



ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(assinada pelos contratados no ato do contrato)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) FACULTATIVO. INDICAR QUANDO JÁ CONSTITUÍDO, INFORMANDO, INCLUSIVE, O ENDEREÇO ELETRÔNICO.



ANEXO V

MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO - “CONCURSO DE ATIVIDADES CULTURAIS- PROGRAMA DE ARTES EM PEDRINHAS PAULISTA NO ESTADO DE SÃO PAULO”

PROPONENTE:

PROJETO:

E-MAIL PROPONENTE:

TELEFONE PROPONENTE:

I – Relatório:

- data de início do projeto;
- como está o desenvolvimento do projeto;
- informar se as atividades estão seguindo o planejamento informado no Edital;
- encaminhar cronograma atualizado;
- informar dificuldades na realização do projeto (caso haja alguma dificuldade);
- informar como está sendo a organização para a prestação de contas;
- indicar dados atualizados do projeto (locais, datas, horários de apresentação);
- apresentar opiniões, sugestões e críticas.

Pedrinhas Paulista, _____ de _____ de 2019.

.....
(Nome e assinatura do proponente)



ANEXO VI

**MODELO DE RELATÓRIO FINAL - "CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE
ATIVIDADES CULTURAIS -PROGRAMA DE ARTES EM PEDRINHAS PAULISTA NO
ESTADO DE SÃO PAULO"**

PROPONENTE:

PROJETO:

E-MAIL PROPONENTE:

TELEFONE PROPONENTE:

I – Relatar como se deu o processo de desenvolvimento e a execução do projeto;

II – Descrever as atividades executadas, com informações de:

a) data:

b) local:

c) quantidade de público:

d) outras:

III – Descrever as dificuldades encontradas;

IV – Outras informações que achar pertinente.

Pedrinhas Paulista, _____ de _____ de 2019.

.....
(Nome e assinatura do proponente)



ANEXO VII

**MODELO DE INFORMATIVO DE DESPESAS - “CONCURSO DE APOIO A PROJETOS
E ATIVIDADES CULTURAIS- PROGRAMA DE ARTES EM PEDRINHAS PAULISTA NO
ESTADO DE SÃO PAULO”**

PROPONENTE:

PROJETO:

INFORMATIVO DE DESPESAS					
				VALORES	
DESCRIÇÃO	DATA	FAVORECIDO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL

Pedrinhas Paulista, ____ de ____ de 2019.

.....
(Nome e assinatura do proponente)



ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO

Eu,, RG nº, CPF nº....., residente no endereço
....., bairro, CEP....., município de
....., me comprometo a participar do projeto
“ ”, como (função).

Pedrinhas Paulista, ____ de ____ de 2019.

.....
(NOME E ASSINATURA)



ANEXO IX
FICHA DE INSCRIÇÃO

PROTOCOLO Nº (preenchimento pelo Setor de Compras e Licitações):

Eu,....., RG n°
....., CPF n°....., proponente, venho requerer inscrição da
proposta abaixo descrita, no Processo de Seleção para o EDITAL COMUL Nº 25/2019,
CONCURSO Nº 01/2019 , PROCESSO Nº 2559/2019 - “CONCURSO DE APOIO A
PROJETOS E ATIVIDADES CULTURAIS- PROGRAMA DE ARTES EM PEDRINHAS
PAULISTA NO ESTADO DE SÃO PAULO”, de acordo com as normas previstas em seu
Edital.

PROPONENTE:

NOME DO PROJETO:.....

CATEGORIA DO PROJETO:

ENDEREÇO: NÚMERO: COMPLEMENTO:.....

BAIRRO:

CEP:.....

MUNICÍPIO: UF:....

DDD TELEFONE:

FAX:

CORREIO ELETRÔNICO DO PROPONENTE E DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

Pedrinhas Paulista, _____ de _____ de 2019.

.....

Nome e assinatura do proponente